



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

## Divisão de Administração e Planejamento

CONTRATO N° 016/2017  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 002/2017  
PROCESSO DAP N° 202/2017  
VIGÊNCIA: 31/03/2017 À 30/06/2017  
VALOR: R\$ 1.053,00 (um mil e cinqüenta e três reais)

### 1. PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330, inscrita no CNPJ n° 55.251.185/0001-07, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Sr. **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 33.797.652-1 e do CPF n° 316.927.148-21, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado, pela Empresa **ROBERTO FIORAVANTE SCALON EPP**, CNPJ n.º 01.811.263/0001-43, estabelecida na Rua Angêlo Sumita, n° 56, Vila Industrial, na cidade de Presidente Prudente-SP, representado pelo Sr. **CLAUDIO EDUARDO SCALON**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 23.158.712-0 e do CPF n° 271.326.658-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Francisco de Carvalho, n° 128, residencial Damha I, na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA P CONCERTO DA AMBULÂNCIA PLACA FSB-1533**, conforme tabela abaixo:

PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL. UNI.	VL. TOTAL
01	TUBO DE COLA 50G MOTOR GASOLINA	01	ORIGINAL	15,00	15,00
02	RETENTOR COMANDO VALVULAS	01	SABO INDUSTRIA E COM	17,00	17,00
03	BALANCIM VALVULAS	08	ORIGINAL	35,25	282,00
04	VEDANTE DE VALVULAS	08	ORIGINAL	2,25	18,00
05	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR	01	ORIGINAL	100,00	100,00
06	VELA DE IGNIÇÃO	04	ORIGINAL	16,50	66,00
07	ANTI CORROSIVO	02	ORIGINAL	18,00	36,00
08	CORRERIA DENTADA	01	ORIGINAL	38,00	38,00
09	VALCULA DE ADMISSÃO	04	ORIGINAL	26,25	105,00
10	VALVULA DE ESCAPE	04	ORIGINAL	34,50	138,00
11	GUIA DE VALVULAS	08	ORIGINAL	10,25	82,00

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL.UNI.	VL. TOTAL
01	APLAINAR CABEÇOTE	01		32,00	32,00
02	ESMERILHAR MONTAR VALVULAS	08		04,50	36,00
03	JATEAR CABEÇOTE	01		15,00	15,00
04	RETIFICAR SEDE VALVULAS	08		04,50	36,00
05	TROCAR GUIAS DE VALVULAS	08		03,00	24,00
06	LAVAGEM QUIMICA DO CABEÇOTE	01		13,00	13,00
VALOR TOTAL					1.053,00



# ***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***

## ***Divisão de Administração e Planejamento***

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO**

3.1. O presente CONTRATO terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração pública e acordado entre as partes.

3.2. Durante a vigência do presente Contrato, os preços pactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta dispensa de licitação por justificativa e iniciar outro processo de dispensa Licitatório.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições desta dispensa por justificativa, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor pactuado no presente CONTRATO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

4.3. Integram este CONTRATO, a ATA DE REUNIÃO DA CPL referente a dispensa por justificativa e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

4.4. Após a assinatura do CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

5.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA QUINTA**

6.1. O presente CONTRATO poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### **7. CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

7.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue em local indicado pelo gestor.



# **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**

## **Divisão de Administração e Planejamento**

7.2. Constatadas irregularidade no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da dispensa;
- l) determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.4. A entrega deverá ser agendada através do telefone(18)3262-9999. Exceto aos sábados, domingos e feriados, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

7.5 - Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

7.6 - O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

a) A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização deste instrumento será exercida pelo (a) gestor (a) Sr(a). **TULIO INAGUE**, Diretor da Divisão de Saúde, nomeado(a) como responsável pela execução do objeto firmado neste contrato.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

8.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **9. CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, correrão à conta da dotação específica à saber:

020901.10.301.0019.2.029- Manutenção do Serviço Médico Ambulatorial  
3.3.90.30.00- Material de Consumo – R\$218.115,53- 1086- D- 1102

### **10. CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais)**.



# **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**

## *Divisão de Administração e Planejamento*

10.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal em até trinta (30) dias.

10.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

III) O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

IV) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

V) CANCELAMENTO do CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total contratado para o licitante.

VI) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

VIII) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



# ***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***

## ***Divisão de Administração e Planejamento***

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

12.1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

15.2. E por estarem Justas e Contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Presidente Bernardes – SP, em 31 de março de 2017.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***  
***Divisão de Administração e Planejamento***

**MUNICÍPIO DE P. BERNARDES**  
**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROBERTO FIORAVANTE SCALON - EPP**  
**CLAUDIO EDUARDO SCALON**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# ***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***

## ***Divisão de Administração e Planejamento***

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

**CONTRATO N° 016/2017**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 002/2017**

**PROCESSO DAP N° 202/2017**

**VIGÊNCIA: 31/03/2017 À 30/06/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O CONCERTO DA AMBULÂNCIA PLACA FSB-1533**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.**

**CONTRATADA: ROBERTO FIORAVANTE SCALON EPP, CNPJ n.º 01.811.263/0001-43**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 31 de março de 2017

**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

**ROBERTO FIORAVANTE SCALON EPP**



***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***  
***Divisão de Administração e Planejamento***